PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2022**
CONSULENTE: Prefeito Municipal de São Luís do Piauí – Piaui

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada no Controle de Almoxarifado e Patrimônio, atendendo as necessidades do Município de São Luís do Piauí - PI, no intuito de promover a melhoria contínua da Administração Pública.

Senhora Prefeita,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº.8.666/93,submete á apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada no Controle de Almoxarifado e Patrimônio, atendendo as necessidades do Município de São Luís do Piauí – PI, no intuito de promover a melhoria contínua da Administração Pública, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº.8.666/93, suficientes para desencandear regularmente o procedimento.

É o relatório,passamos a opnar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei.

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação da empresa, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 24,inciso II, da lei de licitações e contratos administrativos, prevê que na contratação aqui pretendida, é dispensável a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros e serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea

"a", do inciso II do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a Empresa PLANECOMP – PLANEJAMENTO, CONSULT. E ASSESS. PÚBLICA LTDA – ME. É adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação a minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº.8.666/93.

Por fim ressalte-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº.8.666/93

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a administração legal, especialmente em relação ás exigências da Lei nº. 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação de empresa PLANECOMP – PLANEJAMENTO, CONSULT. E ASSESS. PÚBLICA LTDA – ME de forma direta, por entender ser dispensável a realização de procedimento licitatório, mais complexo.

É o parecer ,S.M.J.

São Luís do Piauí (PI). 23 de Janeiro de 2022.

Mayson João de Abreu Luz
Assessor Jurídico OAB/PI 8200